

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 25 /2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO N.º 04/2023

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unai (MG), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **VEREADOR EDIMILTON GONÇALVES DE ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa: **POINT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.992.987/0001-70, situada à Rua São José nº 242 centro, Unai-MG, cep: 38.610-026, neste ato representada por **Luis Henrique da Silva Borges**, portador do CPF: **942.865.901-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresas especializadas na prestação serviços de telecomunicações, para fornecimento de:

1.1. Link de Internet Dedicado redundante, com manutenção corretiva e preventiva, na velocidade de, **no mínimo, 300 Mbps, full duplex (download 99,7% e upload 99,7%)**, com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana e disponibilização de, no mínimo, 8 IP's válidos e fixo na internet, via fibra óptica, e com instalação e construção de acesso (infraestrutura) para ativação do link de internet, para utilização na Câmara Municipal de Unai – MG.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação do processo administrativo n.º 13/2023 e seus anexos;

1.2.2. O Edital do pregão eletrônico n.º 4/2023;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A presente contratação se fundamenta no artigo 6º, XLI, art. 28, I e 29, todos da Lei n.º 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021, sendo que os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à CÂMARA as condições contratuais e o valor cobrado, ou seja, que a contratação permaneça vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo para o início da execução dos serviços deverá acontecer no dia 1º de novembro de 2023, sendo o local de execução as dependências da Câmara Municipal de Unaí, localizada na Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, Centro.

4.2. No prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar todos os recursos necessários para a operacionalização do objeto segundo especificações do Termo de Referência.

4.3. As definições técnicas dos serviços a serem executados, os materiais e equipamentos a serem utilizados e adquiridos encontram-se descritos nos anexos do Termo de Referência.

4.4. Os funcionários da CONTRATADA designados para executarem instalações ou configurações de equipamentos nas dependências da CONTRATANTE deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados para a execução dos serviços.

4.5. A fiscalização e Gestão da execução do objeto do contrato será exercida por servidores designados pelo presidente da CÂMARA, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4.6. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO e GESTÃO, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

4.7. A instituição e a atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

4.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato diretamente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato para a execução do serviço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.9. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, certidões e quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, devendo acompanhar o contrato




administrativo como um todo, em suas cláusulas essenciais e demais previsões constantes da Lei n.º 14.133/2021.

4.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade e tesouraria para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

4.11. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

4.13. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).

4.14. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput).

4.14.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.15. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, podendo ser utilizado a mensagem eletrônica para esse fim, seja por e-mail ou por WhatsApp, acusando o recebimento.

4.16. A Câmara Municipal de Unai poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.17. O gestor/fiscal e/ou o Serviço de Contabilidade e Tesouraria da CÂMARA, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

4.18. A prestação do serviço acontece ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR, PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Para o **Link de Internet redundante** o valor mensal da contratação é de **R\$380,00** (trezentos e oitenta reais) e o valor anual é **de R\$ 4.560,00** (quatro mil e quinhentos e sessenta reais).

- 6.2.** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice A do Termo de Referência.
- 6.4.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 6.4.1.** não produzir os resultados acordados;
- 6.4.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.4.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.5.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 6.6.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o critério de tempo de resolução de chamados abertos.
- 6.7.** O pagamento decorrente da prestação dos serviços licitado será efetuado pelo Serviço de Contabilidade e Tesouraria, em até 3 (três) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.
- 6.8.** Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pelo fiscal técnico, nos moldes do Termo de Referência.
- 6.9.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 6.10.** Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser enviados à CÂMARA mensalmente.
- 6.11.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CÂMARA, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.12. O pagamento devido pela CÂMARA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA inclusive de ordem trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

6.14. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

6.15. O pagamento será precedido de consulta ao SIAP da Câmara Municipal de Unaí, para verificação da manutenção das condições de habilitação ou demais providências cabíveis.

6.16. Constatando-se junto ao SIAP a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa;

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SIAP ou adote outras medidas cabíveis.

6.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público relevante, devidamente justificado, não será rescindido o contrato em execução com a contratada que está com o cadastro irregular no SIAP.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - Infrações administrativas

7.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.1.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.1.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11 e 7.1.12 deste contrato, bem como nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

8.1.1.4. Multa:

8.1.1.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na implantação do serviço, sobre o valor do total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.1.1.4.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

8.1.1.5. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total do contrato.

8.1.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º)

8.1.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.1.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.1.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.1.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

8.1.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.1.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.1.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.1.8.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

8.1.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.1.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.1.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A CONTRATADA obriga-se a indicar formalmente preposto e seu substituto, aptos a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverão responder pela fiel execução do contrato;
- 9.2.** Manter os dados de contato atualizados, sempre informando de qualquer alteração; e
- 9.3.** Indicar meio para abertura de chamados.
- 9.4.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- 9.5.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 9.6.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos profissionais da CONTRATADA;
- 9.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, em conformidade com art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- 9.8.** Atender prontamente as orientações e exigências do Gestor ou Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.9.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 9.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.11.** Atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência;
- 9.12.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pela fiscalização do contrato acerca da execução do objeto, imediatamente, salvo as de caráter técnico, as quais a CONTRATADA tem o prazo de até 8 (oito) horas úteis, a contar do encaminhamento formal do pedido;
- 9.13.** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação;

- 9.14.** Se a CONTRATANTE houver disponibilizado recursos (documentos, equipamentos ou outros) à CONTRATADA, estes deverão ser devolvidos à CONTRATANTE durante a transição contratual ou ao término do período de garantia dos produtos;
- 9.15.** A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.16.** A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 9.17.** Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- 9.18.** A interrupção na execução dos serviços não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou previsto no cronograma, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 9.19.** A execução dos serviços pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as normas de segurança/acesso existentes na CONTRATANTE;
- 9.20.** A CONTRATADA deve estar apta a iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a Emissão da Ordem de Serviço, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, em face de eventual necessidade Operacional;
- 9.21.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação, cujo representante da CONTRATANTE terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 9.22.** Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 9.23.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.24.** A CONTRATADA é responsável por realizar a supervisão e acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções nas suas equipes e atividades realizadas;
- 9.25.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.26.** Nos casos de entrada de equipamentos da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, estes deverão atender às Normas de Segurança da CONTRATANTE, como a Política de Segurança da Informação;

- 9.27.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.28.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.29.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.30.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.31.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.32.** Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.36.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.37.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.38.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 9.39.** Obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 9.40.** O não atendimento do disposto nas cláusulas dessa Seção ensejará a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração.

10. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.** Designar Gestor e Fiscal Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 10.3.** Encaminhar formalmente a demanda ao preposto, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários para execução do objeto;
- 10.5.** Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços;
- 10.6.** Disponibilizar local adequado e os meios materiais necessários para a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 10.7.** Analisar e manifestar-se quanto à proposição, pela CONTRATADA, do uso de ferramentas diferentes das padronizadas, destinadas a garantir melhor desempenho na prestação dos serviços contratados, desde que seja possível compatibilizá-las as ferramentas padronizadas sem perda de informações necessárias à gestão do contrato;
- 10.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento realizado em desacordo com o Termo de Referência ou da Documentação de Requisitos;
- 10.9.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento da solução de tecnologia da informação, especialmente sobre defeitos, imperfeições, falhas ou não conformidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.10.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.11.** Atestar as notas fiscais/faturas relativas à entrega do objeto e o seu aceite;
- 10.12.** Pagar à CONTRATADA o valor da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 10.13.** Proceder às advertências, glosas, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 10.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.15.** Realizar diligências com a CONTRATADA, quando necessário, para verificar o atendimento dos requisitos da contratação, bem como o cumprimento das normas pertinentes;

10.16. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

10.18. É de responsabilidade da CONTRATANTE a definição do cronograma de execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido, conforme os casos previstos na Lei nº 14.133/2021, após notificação prévia de 30 (trinta) dias e conclusão do processo administrativo que garante a ampla defesa.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.3. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE E REACTUAÇÃO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – Geral, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

14.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, cuja Funcional Programática é **01.02.00.01.122.1000.2007 - 3.3.90.40. 06**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

17.2. E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí (MG), 07 de novembro de 2023.

EDIMILTON GONCALVES Assinado de forma digital por
DE EDIMILTON GONCALVES DE
ANDRADE:01220453609 ANDRADE:01220453609
ANDRADE:01220453609 Dados: 2023.11.07 11:53:04 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ -MG
VEREADOR EDIMILTON GONÇALVES DE ANDRADE
Contratante


POINT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
Contratada


Luis Henrique da Silva Borges
Sócio - Administrador
Point Telecom

1° Prudente José Ferreira
Nome:
CPF: 259.196.366-53

2° Rafael Martin de Souza
Nome:
CPF: 058.799.026-08